AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 687.043 - RS (2015/0076724-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	MÁRCIA PEREIRA DA SILVA - RS030662
		MARIA LUCILIA GOMES E OUTRO(S) - RS046234
AGRAVADO	:	ENESITA DE FÁTIMA PACHECO PAIM
ADVOGADO	:	DIVALDO BUENO E SILVA E OUTRO(S) - RS053928

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base nestes fundamentos:

i) ausência de prequestionamento da matéria tratada no recurso especial;

ii) inadmissibilidade de recurso especial fundado em violação de dispositivo constitucional;

iii) consonância entre a conclusão do acórdão de origem e o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior (Súmula 568/STJ).

Entretanto, a parte agravante, limitando-se a reiterar as razões apresentadas quando da interposição do recurso especial, não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade dos óbices acima mencionados.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação nas penalidades fixadas nos

arts. 1.021, § 4, e 1.026, § 2, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora